



# AROUIMADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proj. de Lei: **Presidência**  
**Comp. nº 006/2016**

Projeto de Lei Nº	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº <u>029/16</u> <u>50</u>
Assunto:  CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc. ADMINISTRATIVO Nº 001532/2016 PROJETO DE LEI: 19/07/2016 17:42:31 PREFEITO MUNICIPAL  Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar Nº 006/2016 de 27 de dezembro de 2016.	As Comissões: <u>02</u> , <u>08</u> , <u>16</u>  1ª Discussão: _____ / _____ / _____  2ª Discussão: _____ / _____ / _____
Data: _____ / _____ / _____	Votação: _____ / _____ / _____
Autor: <b>SANT. 102</b>  Obs.: <b>SERVICO</b>	Aprovado: _____ / _____ / _____  Rejeitado: _____ / _____ / _____ Votos  Retirado: _____ / _____ / _____



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 13 de julho de 2016.

**OF. GAB. CMG Nº. 058/2016**  
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 041/2016 – **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	19 JUL. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	4532 Rls



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 13 de julho de 2016.

**MENSAGEM Nº. 041/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade **ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta prevê alteração especificamente do Art. 230, visto que, a redação atual não estabelece com clareza a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do **ISSQN**, por parte das pessoas jurídica que sejam tomadoras ou intermediárias de serviços das Micro e Pequena Empresas, na qualidade de responsáveis tributárias, tal identificação, decorre do relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TCE/ES**.

Cumpre-nos informar-lhe que, a equipe técnica da Secretaria da Fazenda indicou a retificação do texto normativo, com vistas a corrigir distorção apontada pelo **TCE/ES**.

Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração desse Parlamento Municipal, solicitamos ainda que seja apreciada em regime de urgência, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor;

**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	19 JUL. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	1532 <i>Alto</i>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2016**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 008/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Art. 230 da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 – A pessoa jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, com sede ou domicílio no Município de Guarapari, tomador de serviços, independente de sua condição de imune ou isento, são eleitos como substitutos tributários, devendo reter o imposto no momento do pagamento dos serviços e recolhê-los diretamente aos cofres municipais, quando:

I – o prestador dos serviços, sendo pessoa jurídica, não comprovar estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes deste Município ou que descumprir a obrigação de emitir a nota fiscal de serviços;

II – da contratação dos serviços constantes dos subitens 7.09, 7.10, 11.02 e 17.05 da lista de serviços anexa a esta Lei."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 13 de julho de 2013

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 12.034/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	19 JUL. 2016
PROTOCOLO Nº:	1532 